



Esclarecimento nº 001/2012 -Unemat

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

Pregão Presencial nº: **009/2012-UNEMAT**.
Processo Administrativo **236044/2012**.

Referência: Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguros de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos para acadêmicos da UNEMAT e estagiários da UNEMAT e de outras instituições que venha a estagiar ou realizar atividades na Universidade do Estado de Mato Grosso.

Empresa: Unimed Seguradora S.A.

Trata-se de pedido de esclarecimento protocolado, nos autos do processo licitatório em epígrafe Pregão Presencial nº: 009/2012-UNEMAT, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº **236044/2012**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguros de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos para acadêmicos da UNEMAT e estagiários da UNEMAT e de outras instituições que venha a estagiar ou realizar atividades na Universidade do Estado de Mato Grosso, interposta no dia 23/11/2012, pela Unimed Seguradora S.A, acerca da exigência na especificação do anexo I do edital.

a). A licitante questiona o seguinte:

PERGUNTA 1: “O Contrato poderá ser retirado por um representante legal ou o mesmo poderá ser enviado através de e-mail para atendimento ao prazo estabelecido?”

RESPOSTA 1: Sim, para ambos os casos.

PREAMBULO DA PERGUNTA 2: “**1 -SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Capitais Segurados:

Morte acidental: R\$ 5.000,00;



Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 5.000,00;
Despesas médico hospitalares por acidente: R\$ 1.500,00;
Auxílio Funeral: R\$ 2.000,00.

2 - GARANTIAS DO SEGURO DE TAXA MÉDIA:

As garantias do presente seguro serão determinadas em percentuais de garantia de morte, conforme segue:

Garantia

Morte acidental: 100%;
Invalidez permanente total ou parcial por acidente: 100%;
Despesas médico hospitalares por acidente: R\$ 50%;
Auxílio Funeral: 100%.”

“PERGUNTA 2: Conforme mencionado acima, o valor segurado da cobertura DMH está divergente ao percentual (50% do valor da cobertura principal). Sendo assim, qual o valor segurado a ser considerado.” ?

RESPOSTA 2: Conforme resposta da área demandante “O valor segurado da cobertura DMH está realmente divergente ao percentual da garantia de morte; por isso, a Unemat, no processo licitatório, aceitará as duas formas relativas ao valor absoluto: o que está no edital e o valor percentual correto.”

“PERGUNTA 3: Podemos entender que a cobertura solicitada poderá ser prestada por serviço de assistência através do nº 0800 ou por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada (R\$ 2.000,00).

RESPOSTA 3: Deverá disponibilizar ambas opções no auxílio funeral: serviço de assistência através de número 0800 e também por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada.

PREAMBULO DA PERGUNTA 4: “9.10. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;”

PERGUNTA 4: “Os dados solicitados no item acima poderão constar em uma declaração anexa à nota fiscal?”

RESPOSTA 4: Sim.



PREAMBULO DA PERGUNTA 5: “10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II ou nos termos do inciso I, ambos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.”

PERGUNTA 5: “Os valores contratados serão reajustados após 12 meses? Haverá a possibilidade da empresa vencedora do certame reavaliar anualmente se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por alta sinistralidade, ou seja, na hipótese de ultrapassar o percentual máximo de 70% (setenta por cento) previamente definido pelas Cias. Seguradoras?”

RESPOSTA 5:

a) Sim, poderão ser reajustados, nos termos do item da minuta do contrato “2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;”

b) Quanto a possibilidade de reavaliar anualmente se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por alta sinistralidade, será analisada nos termos do item 2.1.1 da minuta do contrato, em razão do mesmo ser previsível.

PERGUNTA 6: “O Grupo possui seguro vigente com outra Seguradora? Qual? Se positivo, qual a sinistralidade dos últimos 12, 24 e 36 meses?”

RESPOSTA 6:

Conforme informação da área demandante “A Unemat não possui Seguro Acadêmico vigente com nenhuma outra seguradora.”

PERGUNTA 7: “Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os riscos excluídos devidamente registradas junto a SUSEP?”

RESPOSTA 7:



Na apresentação da proposta a empresa participante deverá apresentar um produto nos termos do projeto básico, sem constar qualquer “riscos excluídos” diretamente relacionado ao seguro contratado objeto da licitação.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

Cáceres/MT; 27 de Novembro de 2012.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

De Acordo:

Ariel Lopes Torres
Ordenador de Despesa